



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n.º 004/2022 de 22 de junho de 2022, Ato da Mesa Diretora n.º 008 de 01 de novembro de 2022, Lei Municipal de Maracanaú n.º 3.255 de 20 de Outubro de 2022 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme as especificações constantes no Termo de Referência</b>
<b>Órgão interessado</b>	<b>Câmara Municipal de Maracanaú-CE</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>Modo de Disputa</b>	<b>Aberto</b>
<b>Espécie:</b>	<b>Pregão Eletrônico</b>
<b>Provedor do sistema eletrônico</b>	<b>www.bll.org.br</b>
<b>As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília</b>	
<b>Início de acolhimento das propostas</b>	<b>03 de outubro de 2023</b>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>17 de outubro de 2023 às 10:00 horas</b>
<b>Sessão de disputa de preços</b>	<b>18 de outubro de 2023 às 10:00 horas</b>

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PREGOEIRA DA CMM-CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS

**Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;  
**Anexo III** – Modelo de Declaração;  
**Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção de rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, segundo condições estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO

2.1- O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2- Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

3.2- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**3.4-**Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, independente de qualquer transcrição.

**3.5-**Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**3.6-**O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.7-**É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**3.8-**O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**4.1-**O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 4.1.1-**Credenciamento dos licitantes;
- 4.1.2-**Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;
- 4.1.3-**Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;
- 4.1.4-**Lances por meio eletrônico;
- 4.1.5-**Julgamento;
- 4.1.6-**Habilitação do licitante melhor classificado;
- 4.1.7-**Recursos;
- 4.1.8-**Adjudicação;
- 4.1.9-**Homologação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**5.1-**Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

- 5.1.1-**Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

**5.1.2-** Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

**5.2-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**5.2.1-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**5.3-** Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

**5.4-** Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

**5.5-** O Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**6.1-** Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores.

**6.2-** O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.

**6.3-** Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**6.4-** Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe, que terá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do MAPA DE PREÇOS; àquele limite. Caso não haja disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

**6.5-** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, não constará expressamente do Edital, por possuir caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com esteio no art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

**6.6-** O caráter sigiloso do valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação fundamenta-se nos no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e do art. 20 do decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**7.1-** A proposta, a ser anexada pelo licitante, deverá conter o **valor anual estimado**. Os preços constantes deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional. A proposta de preços reajustada será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do item 5.1:

**7.1.1-** A modalidade e o número da licitação;

**7.1.2-** Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

**7.1.3-** Prazo de execução dos serviços;

**7.1.4-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**7.1.5-** O serviço cotado, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência);

**7.2.** Nos preços propostos deverão contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, inclusive dos seus serviços e materiais acessórios.

**7.3- Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.**

**7.4-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**7.5-** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.6-** As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.

**7.7.** A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.8.** O encaminhamento da proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.9.** O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

**7.10.** Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**7.11.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas eletrônicas.

**7.12.** As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

**7.13.** As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

**7.14.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.15.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.16.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**7.17.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**7.18-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.

**7.18.1-** A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

**7.18.2** Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos

**7.18.3-** A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação

**7.19-Serão desclassificadas** as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1-OS INTERESSADOS** habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 8.2 a 8.6**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 8.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**8.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE** dos Sócios.

**8.2.2-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.4-INScrição DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**8.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

### 8.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

### 8.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**8.3.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3-** Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

**8.3.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

**8.3.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

**8.3.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

**8.3.7-** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**8.3.8-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

### 8.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**8.4.1-** Conforme item 12.1. do Anexo I (Termo de Referência).

**8.4.1.1-** Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) profissional técnico ou Nível Superior da área de Computação.

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha técnica ou livro de registro de empregados ou da carteira de trabalho e previdência social –CTPS.
- b) Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através dos seguintes documentos: Contrato social ou de certidão simplificada na junta comercial expedida na sede do licitante.
- c) Ou mediante contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.

**8.4.1.2-** Faz-se necessário a apresentação dos certificados e/ou diplomas de NÍVEL SUPERIOR ou TÉCNICO, comprovando a qualificação dos profissionais que compõe a equipe técnica.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**8.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.1-** Conforme item 11.1 do Anexo I (Termo de Referência).

**8.5.1.1-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.6.1-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

**8.6.2-** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**8.6.3-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

**8.6.4-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

**8.6.5** CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

**ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.7-** As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas.

**8.8-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

**9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**9.1-** O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**9.1.1-** O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**9.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

**9.1.3-** O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

**9.2-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**9.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO:** Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.3.1-** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**9.3.1-A** desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

**9.3.2** - A proposta eletrônica deverá ser apresentada pelo valor anual estimado.

**9.3.3** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.3.4-O** sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**9.4-FASE DE LANCES:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, pela modalidade do tipo Disputa aberta, com o valor anual estimado acrescido da taxa de administração, obedecendo as seguintes disposições:

**9.4.1-Aberta** a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

**9.4.2-A** cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**9.4.3-O** proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**9.4.4-Não** serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.4.5-Para** efeito de lances, será considerado o **valor anual estimado**.

**9.4.6-** O valor anual estimado deverá ser apresentado com duas casas decimais em algarismo, devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

**9.4.7-A** etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.4.8-Depois** do encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**9.4.9-O** sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.4.10-Declarada** encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor anual estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.11-Quando** se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**9.4.12-**Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**9.4.13-**Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida afim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**9.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

**9.5.1-**Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**9.5.2-**Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**9.5.3-**Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 9.4.13** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**9.5.4-**Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas a sua inabilitação.

**9.6-RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.6.1-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**9.6.2-**Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**9.6.3-**O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

**9.6.4-**Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.6.5-O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6.6-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.7-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

9.6.8-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**9.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

9.7.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e a proposta final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato.

**9.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO**

9.8.1-O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

9.8.2-O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, amostra e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

9.8.3-No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço global**, cujo objeto do certame será adjudicado.

9.9.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

9.9.2-A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

**10. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PREGOEIRA DA CÂMARA CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.1-As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú, conforme item 15.1 do ANEXO I (Termo de Referência).

**11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1-Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

11.2.1-o endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

11.2.2-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.2.3-o pedido, com suas especificações.

11.3-A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.6.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

**12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PREGOEIRO DA CMM/CE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**12.1.1-** Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do Termo de Contrato a ser celebrado.

**12.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexa a este edital.

**12.2-** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú, poderá emitir o Instrumento Contratual, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**12.2.1-** O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 4.10 do ANEXO I (Termo de Referência), contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

**12.2.2-** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.2.3-** Se o licitante vencedor não assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar o Contrato.

**12.3-** Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**12.4-** O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**12.5-** O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**12.6-** O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**12.7-** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

### 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

**13.1-DAS ORDENS DE COMPRA:** A execução do objeto licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços ou aquisição do objeto ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

**13.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, tendo seu início a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA** pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167

Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**13.2.1-** Por ocasião da execução dos serviços ou entrega do produto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**13.2.2-** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**13.2.3-** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Câmara Municipal de Maracanaú, os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**13.2.4-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**13.3-** Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

#### 14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**14.1-PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**14.2-PAGAMENTO:** O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas do que determina o **Item 8 do ANEXO I (Termo de Referência)**, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167

Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**14.2.1-**O pagamento será efetuado de acordo com o **Item 8 do ANEXO I (Termo de Referência)** após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**14.3-REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, conforme **Item 14.1 do ANEXO I (Termo de Referência)**.

**14.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1-**O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**15.1.1-** Conforme **Item 9 do ANEXO I (Termo de Referência)**.

**15.2-**Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**15.2.1-**advertência;

**15.2.2-**multa cumulativa com as demais sanções de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

**15.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**15.3.1-**Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**15.3.2-**Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.4-**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e também no ANEXO I (Termo de Referência).



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**15.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.5.1-**No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1-**As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú

**16.2-**Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**16.3-**O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**16.4-**A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**16.5-**Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**16.6-**A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

**16.7-**Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**16.8-**Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

**16.9-**Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

**16.10-**Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 – Piratininga, CEP: 61905-167, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**16.11-**O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**16.12-**Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I- Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**16.13-**No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

a) – Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) – Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 29 de setembro 2023.

*Angélica dos Santos Mendonça*  
**Angélica dos Santo Mendonça**  
PREGOEIRA



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme as especificações constantes deste termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A utilização de computadores e sistemas é algo intrínseco a máquina pública. São utilizados nas diversas esferas da municipalidade e em todas as áreas da descentralização, desde um simples atendimento ao público, a condução dos trabalhos legislativos ou qualquer outro serviço da sua auto-organização. A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas do órgão, vem ocasionando diversos entraves no desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses expedientes. Garantir o seu pleno funcionamento contribui para a realização dos serviços públicos, que são essenciais e prisma principalmente ao bom funcionamento da administração pública.

É sabido que os equipamentos utilizados requerem uma demanda de manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista que todos os setores da administração pública os utilizam para realizar as suas atividades, devido as diversas configurações de equipamentos, locais em que se encontram e serem utilizadas das mais diversas formas, têm-se mensalmente uma grande demanda de serviços corretivos para serem realizados. A manutenção corretiva se dá ao fato de que os equipamentos já possuem certo período de utilização e é certo o desgaste de seus componentes bem como apresentar falhas corriqueiramente como bug's, vírus, necessidade de formatação, instalação de programas e etc. Também é necessário a realização de manutenção preventiva, tendo em vista que os serviços públicos são essenciais, por isso se torna necessário que estejam os equipamentos em pleno funcionamento.

Realizadas as manutenções os equipamentos estarão sempre a disposição dos servidores públicos, para que estes possam realizar as suas respectivas atividades, os imprevistos, defeitos, bug's e etc., não serão óbice ao funcionamento dos equipamentos, haja visto a manutenção preventiva que será realizada. Por fim, o processo licitatório garantirá a utilização dos equipamentos em sua capacidade máxima.

A empresa vencedora se obrigará a realizar ambas as manutenções necessárias para que possam ser utilizados, dessa maneira a administração pública poderá trabalhar com excelência e entregar serviços públicos de qualidade. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados, de modo presencial (quando solicitado à presença nas instalações da



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



contratada para esse fim) ou via atendimento remoto (caso a demanda possa ser sanada remotamente);

A continuidade dos serviços é um dos atributos primordiais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista que a interrupção dos mesmos causaria transtornos e descontinuidade de ações e de atividades internas.

### 3. OBJETIVO

3.1. Este Termo de Referência visa à contratação de um fornecedor de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores e equipamentos correlatos, pertencente à Câmara Municipal de Maracanaú, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos agentes da Câmara, mediante o pronto atendimento às demandas referente ao objeto deste Termo, de forma a apoiar os processos de trabalho e das atividades desenvolvidas.

3.2. O objetivo de conserto dos microcomputadores e equipamentos correlatos, pertencente à Câmara Municipal de Maracanaú será muito mais rápido e de qualidade, haja vista que haverá contratação de serviços especializados para esse fim, com eficiência e eficácia;

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

4.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.2. Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.3. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.4. Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 2022, que cria a lei de serviços contínuos da CMMC.

### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente termo incluem:

5.1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores, servidores, notebooks, impressoras, na rede de computadores e equipamentos correlatos, ou seja, os itens descritos no item 4.2. deste Termo;

5.1.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante;

5.1.3. A manutenção de impressoras compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação;

5.1.4. A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores;

5.1.5. A manutenção de software consiste, no mínimo, na instalação, formatação e configuração de computadores, de acordo com a necessidade;

5.1.6. A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, reparo de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, teclado, *touchpad*, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drive e discos rígidos/unidades ópticas;

5.1.7. A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação e configuração de modems, *switches*, hubs e roteadores, e configuração dos servidores;

5.1.8. O início da execução dos serviços dar-se-á 24 (*vinte e quatro*) horas após a assinatura da ordem de serviço;

5.1.9. A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Maracanaú, ou dependendo da demanda, via atendimento remoto;

5.1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto constante neste Termo;

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167

Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PREGOEIRA DA CMM - CE

5.1.11. Fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços, inclusive, se necessário, mudança de localização dos equipamentos descritos no item 4.2 deste Termo.

5.1.12. Será obrigatório a Apresentação de Declaração que conste a relação de profissionais e equipamentos do licitante com a devida obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica devendo conter relação de equipamentos e profissionais que integram a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

## 5.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Ficam estabelecidos abaixo, as descrições e quantitativos dos equipamentos para execução dos serviços:

Item	Descrição	Quantitativo
1	COMPUTADOR (DESKTOP)	74
2	NOTEBOOK	21
3	IMPRESSORA	50
4	ESTABILIZADOR	07
5	MODULO ISOLADOR	19
6	NOBREAK	13
7	MONITOR DE VÍDEO	10

## 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não será exigida garantia contratual.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (*doze*) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (*sessenta*) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada (art. 1º, inciso XIX da Lei municipal nº 3.255/2022, de 20 de outubro de 2022).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atendera de imediato;

7.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual;

7.1.6. É obrigação da contratante, apresentar com esmero os textos a serem publicados.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**7.2. DA CONTRATADA:**

7.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do instrumento contratual;

7.2.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos e encargos sociais, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica e acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual;

7.2.5. A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.2.6. A contratada responderá perante a contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da contratante;

7.2.7. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;

8.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

8.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

8.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

8.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a contratante, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

9.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

10.2. A contratada será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

10.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

10.4. A contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, de acordo com a orientação do Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

11.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.

12.1.1 Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) profissional técnico ou Nível Superior da área da Computação.

12.1.2. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha técnica ou livro de registro de empregados ou da carteira de trabalho e previdência social – CTPS.
- b) Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal aprovação deverá ser feita através dos seguintes documentos: Contrato social ou de certidão simplificada na junta comercial expedida na sede do licitante.
- c) Ou mediante contrato de prestação de serviços com firma reconhecida;

12.2. Faz-se necessário a apresentação dos certificados e/ou diplomas DE NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR comprovando a qualificação dos profissionais que compõe a equipe técnica.

## 13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos, na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito;

13.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas dos itens a serem substituídos;

13.4. O período entre os recebimentos provisórios e definitivos não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega dos serviços.

## 14. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas;

14.2. Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados;

14.3. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

14.3.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas;

14.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

14.3.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

14.4. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

14.4.1. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14.5. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Câmara, se a contratada não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79 II e III, da referida Lei;

14.6. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:.....

## 16. FORO

16.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Maracanaú/Ce, 19 de agosto de 2023.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023-PE

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção e reposição de peças de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, segundo condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE

VALOR GLOBAL: .....

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

\_\_\_\_\_

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRA - CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), ..... de ..... de 2023.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167, Maracanaú – CE, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** ..... pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...., por seu(ua) representante legal, Sr(a). ...., portador do RG Nº ....., CPF Nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 2022, que cria a lei de serviços contínuos da CMMc.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO**

**2.1-** Objeto do presente contrato destina a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme as especificações constantes no termo de referência;

**2.2-** Ficam estabelecidos abaixo, as descrições e quantitativos dos equipamentos para execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	COMPUTADOR (DESKTOP)	74
2	NOTEBOOK	21

3	IMPRESSORA	50
4	ESTABILIZADOR	07
5	MODULO ISOLADOR	19
6	NOBREAK	13
7	MONITOR DE VÍDEO	10

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

**3.1-**O presente contrato tem o valor global de R\$ .....(valor por extenso), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados/fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

**3.2-**O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas;

**3.3-**Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados;

**3.4-**Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

3.4.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas;

3.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

3.4.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

**3.5-**Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

3.5.1. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**3.6-**Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Câmara, se a contratada não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79 II e III, da referida Lei;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.7-Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA-DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1-As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica: .....

**CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE, contendo todas as informações do licitante (razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega).

6.3-Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente ato das disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.6-Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores, servidores, notebooks, impressoras, na rede de computadores e equipamentos correlatos, ou seja, os itens descritos no item 2.2. deste Termo;

6.7-As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novas e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante;

6.8-A manutenção de impressoras compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação;

6.9-A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores;

6.10-A manutenção de software consiste, no mínimo, na instalação, formatação e configuração de computadores, de acordo com a necessidade;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**6.11-**A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, reparo de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, teclado, *touchpad*, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drive e discos rígidos/unidades ópticas;

**6.12-**A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação e configuração de modems, *switches*, hubs e roteadores, e configuração dos servidores;

**6.13-**O início da execução dos serviços dar-se-á 24 (*vinte e quatro*) horas após a assinatura da ordem de serviço;

**6.14-**A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Maracanaú, ou dependendo da demanda, via atendimento remoto;

**6.15-**Não será admitida a subcontratação do objeto constante neste Termo;

**6.16-**Fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços, inclusive, se necessário, mudança de localização dos equipamentos descritos no item 2.2 deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**7.1-** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1-**São obrigações do contratante, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atendera de imediato;
- c) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual;

**CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-**São obrigações da contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições do instrumento contratual;
- b) Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos e encargos sociais, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica e acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



e) A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

f) A contratada responderá perante a contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da contratante;

g) O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**10.1-** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**10.1.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a contratante, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**10.1.2-** A multa prevista acima será a seguinte:

10.1.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**10.2-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

**10.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**10.4-** O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**10.5-** A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

**10.6-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**11.1.** O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

**11.2.** A contratada será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



11.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

11.4. A contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, de acordo com a orientação do Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória;

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

12.4- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú;

12.5- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú;

12.6- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE;

12.7- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

13.1- O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Autoridade competente

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa Contratada

CNPJ Nº.....

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, email: licitação\_camara@maracanau.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRA DA CAMM - CE